



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
 Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Terceiro - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
 Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

SEDU/SECICON

Fl \_\_\_\_\_

Processo nº 84902345/2019

Rub. HC

**TERMO DE FOMENTO N° 016/2019**  
**PROCESSO N° 84902345/2019**

Publicado no Diário Oficial  
 em, 16 /08 /19

**TERMO DE FOMENTO N° 016/2019 QUE  
 ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
 ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO  
 DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
 EDUCAÇÃO - SEDU E O MOVIMENTO  
 DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO  
 ESPÍRITO SANTO - MEPES.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEDU**, inscrito no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede a Avenida César Hilal nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.321, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 053.603.057-03, residente neste Estado e o **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.097.229/0001-42, com sede a Rua Costa Pereira, nº 129, Centro, Anchieta/ES, CEP: 29230-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Superintendente Geral, Sr. IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 267.623/ES e do CPF nº 106.170.605-25, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes, Lei nº 10.874, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 13.07.2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor) e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 84902345/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, tem por objeto a aquisição de bens permanentes para adequação do Ambiente Educativo da sala de aula e auditório da Escola Família Agrícola de Garrafão/MEPES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluem, direta ou indiretamente:

1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29050-082  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

SEDU/GECON

Fl. \_\_\_\_\_

Processo nº 84902345/2019

Rub.: HC

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

181

2

AM

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4

3

2



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida Cesar Hidalgo nº. 1.111 - Sala 02 - Turno - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel (27) 3636.7682

SEDUC/SES/SE

Fl. \_\_\_\_\_  
Processo nº 84902343/2019

Rub. HC

**3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.42.101.12.361.0858.8684, UG 420101, Gestão 2019, conforme discriminação abaixo:**

Fonte: 0102 - ED: 445042 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.**

**4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.**

**4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.**

**4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:**

**I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;**

**II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;**

**III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.**

**4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Lílai nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

SEDU/GECON

Fl:

Processo nº 84902345/2019

Rub:

HC

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2019 (30 de novembro de 2019), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Terreiro - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7683

SEDU/SECION

Fl:

Processo nº 84902345/2010

Rub:

HC

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SETIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida Ceará Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Terceiro - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29050-055  
Fax (27) 3636-7680 - Tel. (27) 3636-7682

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hulse nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitoria/ES - CEP 29056-005  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida Cesar Hilal nº. 1.111 - Sala 102 - Centro - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-008  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

SEDUR/SEC/CON

Fl: \_\_\_\_\_

Processo nº 84902345/2014

Pub: HC

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7683

SAC/MEC/CON

Fl. \_\_\_\_\_  
Processo nº 84902343/2019

Rub. HC

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida Cesar Bilá nº. 1.111 - Sala 02 - Centro - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
 Fax (27) 3836.7680 - Tel. (27) 3836.7682

SEDU/GECON

Fl. \_\_\_\_\_

Processo nº 84902345/2019

Rub.: HC

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 15 de agosto de 2019.

*Vitor Amorim de Angelo*  
**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

*X*

Protocolado  
 na assinatura  
 15/08/2019

*IDALGIZO JOSE MONEQUI*  
**IDALGIZO JOSE MONEQUI**  
 Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo-MEPES

Testemunhas:

1 - Nome..... *Quedes* CPF Nº ..... 959.854.027-04

Ass.....

Cristina Guedes  
 N° Funcional: 273021  
 AEE: Autônoma  
 Setor: GECON  
 SEDU/SEAP/GECON

2 - Nome..... *J. Moura* CPF Nº 099.048.362-36

Ass.....

João Luiz Moura Júnior  
 N° Funcional: 3.349.396  
 ADO, de Secretaria Executiva  
 SEDU/SEAP/GECON



Vitória (ES), Sexta-feira, 16 de Agosto de 2019.

que localizou provisoriamente os profissionais do quadro da magistério para atuarem no Centro Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral - CEEMTI Professor Maura Abaurre, município de Vila Velha, apenas no que se refere a servidora Mariza Barros Ribeiro da Vitoria, nº funcional 3616127, vínculo 15, a partir de 01/08/2019 (processo nº 84364025).

Vitória, 15 de agosto de 2019.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação  
Protocolo 515963

**RESUMO DO TERMO DE FOMENTO N° 014/2019,**  
**REGISTRO SIGEFES N° 190039**  
**CONCEDENTE:** Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

CNPJ 27.080.563/0001-93

**CONVENENTE:** Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo-MEPES

CNPJ nº. 27.097.229/0001-42

**OBJETO:** a instalação do Laboratório de Ciência da Natureza do Curso de Educação Profissional Integrado ao Ensino Médio da Escola Família Agrícola de Ibitirama/MEPES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**VIGÊNCIA:** A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2019 (30 de novembro de 2019), conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0858.8664

Fonte: 0102

Elemento Despesa: 445042

Processo nº: 8547776172019

Protocolo 515724

**RESUMO DO TERMO DE FOMENTO N° 016/2019,**

**REGISTRO SIGEFES N° 190041**

**CONCEDENTE:** Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

CNPJ 27.080.563/0001-93

**CONVENENTE:** Movimento de

Educação Promocional do Espírito Santo-MEPES

CNPJ nº. 27.097.229/0001-42

**OBJETO:** aquisição de bens permanentes para adequação do Ambiente Educativo da sala de aula e auditório da Escola Família Agrícola de Garrafão/MEPES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**VIGÊNCIA:** A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2019 (30 de novembro de 2019), conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00

(vinte mil reais);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0858.1673

Fonte: 0102

Elemento Despesa: 445042

Processo nº: 8547776172019

Protocolo 515730

CNPJ nº. 27.097.229/0001-42

**OBJETO:** a aquisição de 01(um) veículo para atender a demanda de transporte, necessário para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da Escola Família Agrícola de Rio Novo do Sul/MEPES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**VIGÊNCIA:** A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2019 (30 de novembro de 2019), conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0858.8664

Fonte: 0102

Elemento Despesa: 445042

Processo nº: 85478229/2019

Protocolo 515726

**RESUMO DO TERMO DE FOMENTO N° 016/2019,**

**REGISTRO SIGEFES N° 190041**

**CONCEDENTE:** Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

CNPJ 27.080.563/0001-93

**CONTRATADA:** OBJETIVA

ENGENHARIA LTDA-EPP,

CNPJ: 07.562.584/0001-38

**OBJETO:** Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 038/2017 pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, conforme prevista na sua Cláusula Oitava do contrato original e acréscimo de R\$ 104.752,96 (cento e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

**Dotação Orçamentária:**

Programa de Trabalho:

10.42.101.12.361.0858.1672

10.42.101.12.361.0858.1673

Fonte de Recurso: 102.

Elemento de Despesa: 445051

Processo nº: 75306030/2018

Protocolo 515838

**EXTRATO DA PRIMEIRA ORDEM DE REINÍCIO DO CONTRATO N° 038/2017**

**PROCESSO N° 75306030/2016**  
**CONCORRÊNCIA N° 003/2016**

**CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

**CONTRATADA:** Objativa

Engenharia LTDA-ME;

**OBJETO:** Execução da Obra de Reforma da EEEPM Jesus Cristo Rei, Localizada no Município de Cananéia-ES, com fornecimento de Bás de Quara e Matelais.

**DATA DO REINÍCIO:** 10/08/2019.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2019.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação  
Protocolo 515853

**INTERVENIENTE:** Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social,

CNPJ/MF nº. 27.142.025/0001-86.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 066/2017 até 30/07/2023.

Processo nº 57414432/2012  
Protocolo 515843

**RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONVÉNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR N°. 9012/2018.**

**CEDENTE:** Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

**CESSIONÁRIO:** Município de Serra/ES.

CNPJ/MF nº. 27.174.093/0001-37

**OBJETO:** Rescindir o Convênio Originário nº 9012/2016 a partir de 04 de junho de 2019, referente à cessão da servidora **Sheila Kuster Berger Pereira**, nº funcional 255870/51, do quadro da pessoal da Secretaria de Estado da Educação conforme Portaria nº 478-S, de 12/08/2019, publicada no DICES em 14/08/2019.  
Processo nº. 73783455/2018  
Protocolo 515612

**RESUMO DO CONVÉNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR N°. 9024/2019.**

**CEDENTE:** Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

**CESSIONÁRIO:** Município de Marataízes/ES.

CNPJ/MF nº. 01.609.408/0001-28

**OBJETO:** Cessão da servidora integrante do quadro do CEDENTE.

**GIOVANA FABRE DA SILVA**, nº funcional 382283, vínculo 51, para ocupar função gratificada de Contadora Geral na Prefeitura, com ônus e sem ressarcimento para o CEDENTE, nos termos do Decreto nº. 1.338-R/2009 e 3414-R/2013.

**VIGÊNCIA:** a partir de 14 de junho de 2019 com validade até 01 ano, conforme Portaria de Cessão de Servidor nº 476-S, de 12/08/2019, publicado no DICES em 14/08/2019.

Processo nº. 85926116/2019  
Protocolo 515618

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

O PERFIL @ OFICIAL | QUE VOCÊ RESPEITA MUITO ANTES DE EXISTIR

PERFIL | E ARROBA.

DESOE 1890

QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESVOLTAR NA MELHOR FORMA

ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA  
DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

